



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 307 de 18 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2023** com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 19 de Abril de 2023, com certame aberto em 03 de Maio de 2023, às 08h 30min, e a respectiva homologação, em 09 de Maio de 2023, do Processo Administrativo nº 170/2023 1DOC, resolve registrar os preços da empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** inscrita no CNPJ sob nº 03.XXX.XXX/XXXX-00, com sede na rua Sacramento, nº 5531, sala A, setor 09, CEP 76.876-232, na cidade de Ariquemes/RO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais diversos, COPA, COZINHA, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju, utilizando o critério de menor preço por item, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 170/2023**, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, conforme segue:

Grupo 1: COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR	
					UNITÁRIO	GLOBAL
07	XÍCARAS PARA CAFÉZINHO EM PORCELANA BRANCA C/ BORDAS DOURADAS NAS XÍCARAS E PIREES CAP. APROX. 65 mL.	B.BRASIL	UNID.	60	R\$ 46,45	R\$ 2.787,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriundas desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas, as empresas com preços registrados, bem como seus representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA), em ordem de classificação das propostas por ITEM.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, nas condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, no seguinte endereço:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ALMOXARIFADO DA CMA – Rua Itabaiana, nº 174, Centro, Aracaju/SE, CEP – 49010-170, das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

5.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro As contratações registradas neste instrumento serão efetuadas através de ordem de fornecimento, emitidas pelo órgão participante e órgãos aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo A nota de empenho será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação;

Parágrafo Quarto A entrega do material será no almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE;

Parágrafo Quinto O recebimento dos produtos será efetuado pela Gerência de Compras ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

Parágrafo Sexto O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s)





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2023

7.1.1. A detentor do preço registrado compromete-se a:

7.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização;

7.1.3. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.1.5. Manter, durante o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos equipamentos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

7.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

8.1. São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

8.1.1. Todo e qualquer dano que causar à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**;

8.1.2. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.3. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo A ausência ou omissão da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

9.1.A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** obriga-se a:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da entrega do OBJETO anteriormente especificado, por servidor ou comissão, especialmente designado (a)
- 9.1.2. Proceder aos pagamentos devidos à (s) licitante (s) vencedora (s);
- 9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a (s) licitante(s) vencedora (s) possa (m) proceder à entrega dos equipamentos dentro do estabelecido nesta licitação;
- 9.1.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.1.5. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.1.6. Emitir ordem de serviços para entrega dos equipamentos;
- 9.1.7. Promover, através do Departamento de Compras e almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 9.1.8. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 9.1.9. Proceder à verificação dos produtos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para posterior aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

10.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente da Ordem de Fornecimento, com





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Terceiro Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

Parágrafo Quarto A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da presente ATA decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

12.1.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do ITEM;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Parágrafo Quinto Caso a **Administração Pública Municipal** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. São obrigações do Contratado:

13.1.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ATA serão de responsabilidade do CONTRATADO;

13.1.2. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**;

Parágrafo Terceiro Se a licitante vencedora deixar de assinar a presente ATA dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

por esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas desta cláusula;

Parágrafo Quarto A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;

16.1.3 É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Administração Pública Municipal**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais..





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Aracaju/SE, 11 de maio de 2023

Ricardo Vasconcelos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Valdir Vieira Amaro
V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ 03.XXX.XXX/XXXX-00





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – LEI 13.709/2018**

A empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.XXX.XXX/XXXX-00 com sede na rua Sacramento, nº 5531, sala A, setor 09, CEP 76.876-232, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

- princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

necessário para as finalidades para as quais são tratados;

- princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

Aracaju, 11 de maio de 2023

Valdir Vieira Amaro

V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

CNPJ 03.XXX.XXX/XXXX-00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4617-A967-83DC-BC1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO (CNPJ 03.716.848/0001-00) VIA PORTADOR VALDIR VIEIRA AMARO (CPF 608.XXX.XXX-30) em 16/05/2023 10:59:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO (CNPJ 03.716.848/0001-00) VIA PORTADOR VALDIR VIEIRA AMARO (CPF 608.XXX.XXX-30) em 16/05/2023 11:00:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 16/05/2023 11:46:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4617-A967-83DC-BC1D>